

LEI N° 958/2009 De 05 de maio de 2009.

"Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – COMDES e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1° - Fica criado o COMDES – Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, órgão colegiado, consultivo, de assessoramento ao Executivo Municipal e de apoio à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, para acompanhamento da Política Ambiental Municipal e de planos e projetos relacionados ao meio ambiente.

Art. 2º - Compete ao COMDES:

- I Aprovar a política ambiental e acompanhar sua execução, promovendo reorientações quando entender necessárias;
- II Definir áreas prioritárias de ação governamental, relativas ao meio ambiente, visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico do Município de Pinheiros/ES;
- III Definir a ocupação dos espaços territoriais de acordo com suas limitações territoriais e condicionantes ecológicas e ambientais;
- IV Decidir como instância administrativa junto ao
 Prefeito Municipal em grau de recurso, inclusive sobre multas e outras penalidades impostas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- V Homologar as programações orçamentárias do Fundo Municipal de Meio Ambiente.
- **Art. 3º -** O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do COMDES será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O COMDES será constituído de 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, mantida a paridade entre membros representantes do poder público e da sociedade civil, nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, a saber:

I - O presidente, que será eleito entre os membros do

Conselho:

II – 04 (quatro) representantes do Executivo Municipal;

III – 01 (um) representante da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas ou do Lions Clube ou da Maçonaria;

 IV – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, subseção local;

V – 02 (dois) representantes de setores organizados da sociedade, comprometidos com a questão ambiental: associações e sindicatos:

VI – 03 (três) representantes de associações comunitárias com sede no Município de Pinheiros, regularmente constituídos;

VII – 02 (dois) representantes do órgão da administração pública estadual ou federal, que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representantes no Município de Pinheiros: Polícia Militar, CESAN, ESCELSA, INCAPER e Reserva Biológica;

VIII – 01 (um) representante da Defesa Civil;

IX - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo

Municipal.

- § 1º Os representantes que se refere o inciso II serão indicados pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com aprovação do Prefeito Municipal.
- § 2º Os representantes a que ser referem os incisos III, IV, V, VI e VII serão indicados pelos órgãos e entidades representadas.
- § 3º Os representantes a que se refere o inciso VIII serão escolhidos em Assembléia, especialmente convocada para este fim.
- § 4º Os representantes que se referem os incisos III, IV, V, VI e VII não poderão ser servidores públicos.
- § 5º Os órgãos e entidades mencionados no caput deste artigo poderão substituir o membro efetivo, indicando o seu suplente mediante comunicação ao presidente do COMDES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS GABINETE DO PREFEITO

- § 6º Cada membro do COMDES terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.
- **Art. 5º -** O mandato dos conselheiros do COMDES será de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.
- § 1º Perderá o mandato, o conselheiro que faltar sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas.
- § 2º Ocorrendo vacância, assumirá o respectivo suplente.
- **Art. 6º -** O COMDES não decidirá em primeira convocação sem a presença de, no mínimo, metade mais um.
- § 1º Em segunda convocação, as pautas serão concluídas por qualquer número de presentes, após um intervalo de 10 (dez) minutos.
- § 2º Caberá ao Presidente do COMES, em caso de empate, o voto de qualidade.
- **Art. 7º -** Os trabalhos desenvolvidos pelo COMDES serão considerados relevantes ao município e o exercício da função de conselheiro não será remunerada, vedada a percepção de vantagem pecuniária de qualquer natureza.
- **Art. 8º -** A instalação do COMDES, formalizada pela posse de seus membros, ocorrerá no máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta lei.
- **Art. 9º -** As sessões do COMDES serão públicas e os atos lavrados serão amplamente divulgados.
- **Art. 10** Compete ao COMDES elaborar o seu Regimento Interno, em que fixará estrutura e funcionamento e será aprovado pelo Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias da instalação do Conselho.
- **Art. 11 –** Caberá ao COMDES solicitar ao Executivo Municipal a designação sempre que necessário e em caráter temporário, de assessoramento conforme as matérias em estudo.
- **Art. 12** O COMDES manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, com o objetivo



de receber e fornecer auxílio técnico para esclarecimentos relativos à gestão ambiental e desenvolvimento sustentável.

Art. 13 - Esta lei, no que couber, poderá ser regulamentada em até 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES Em, 05 de maio de 2009.

ANTÔNIO CARLOS MACHADO Prefeito Municipal